



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 2015.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADO DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL, CNPJ. 17.202.615/0001-01, AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE AUGUSTO FREDERICO COSTA ROSA DE MATOS, CPF: 465.959.967-15, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS, CPF: 257.563.626-49, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2015 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2015 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.747,59, para salários até este valor;
- R\$ 1.747,60 à R\$ 2.065,31 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.065,32 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2014, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2014(considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2014 e com vínculo empregatício em 31/12/2014, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2014, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2014 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2013 e em efetivo exercício em 31-12-2014(considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015, acrescido do valor fixo de R\$ 2.383,59 (dois mil, trezentos e oitenta e três e cinquenta e nove centavos), limitado ao máximo de R\$ 8.737,93 (oito mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2015, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2014, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.747,59, para salários até este valor;
- R\$ 1.747,60 à R\$ 2.065,31 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.065,32 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2015;

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2014;

§ Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2014, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar



documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2015, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;



§ Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2014, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.747,59, para salários até este valor;
- R\$ 1.747,60 à R\$ 2.065,31 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.065,32 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2013 e em efetivo exercício em 31-12-2014 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2015, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 -Os Empregados admitidos durante o ano de 2014, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2014, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2014, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 -Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2014 e com vínculo empregatício em 31-12-2014, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 -Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2014 e 31-12-2014, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2014, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2015.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2014 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

Esta Convenção abrange todos os empregados das Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar, de Capitalização e de Resseguros representadas pelo Sindicato Patronal no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte (MG), 06 de fevereiro de 2015.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL

CNPJ. 17.202.615/0001-01

AVENIDA AFONSO PENA, 726 – 22º ANDAR - CENTRO – BELO HORIZONTE - MG


AUGUSTO FREDERICO COSTA ROSA DE MATTOS

CPF: 465.959.967-15



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 17.430.505/0001-99

RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE - MG


GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS - PRESIDENTE

CPF: 257.563.626-49

